

# Questão Penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade

*Penitentiary Question: epistemological obstacles and complexity*

*Cuestion Penitenciaria: obstáculos epistemológicos y complejidad*

---

Luiz Antônio Bogo Chies\*

---

## RESUMO

*Caracterizada por esforços racionais, científicos e técnicos que se articulam e se confrontam com as realidades políticas, institucionais e práticas das sanções privativas de liberdade, é a dimensão de cognição da Questão Penitenciária o eixo deste artigo. Sob a hipótese de que existem obstáculos epistemológicos no enfrentamento dos paradoxos punitivos e prisionais, o texto os tensiona sob três aspectos: as permanências socioculturais; o desperdício das experiências; e a complexidade organizacional. Resultado de pesquisa de caráter teórico-reflexivo no campo da Sociologia das Prisões, o estudo enfatiza aspectos epistemológicos e metodológicos, na perspectiva de contribuir, em especial nas áreas das ciências humanas, sociais e sociais aplicadas, com a busca e consolidação de instrumentais cognitivos potentes diante de realidades complexas, tais como a Questão Penitenciária.*

*Palavras-chave: Prisão. Questão Penitenciária. Sociologia das Prisões. Sistema Penitenciário.*

## ABSTRACT

*This article intends to present a cognitive dimension of the Penitentiary Matter, shaped by rational, scientific and technical efforts which articulate and confront the political, institutional and practical realities of the prison. Assuming that there are epistemological obstacles when facing punitive and prison paradoxes, the text questions such obstacles on three different aspects: the social-cultural permanency; the waste of experiences and the organizational complexity. Resulted from a theoretical-reflexive research in the field of Sociology of the Prisons, the study emphasizes the epistemological and methodological aspects, expecting to contribute, mainly, in the Human, Social and Applied Social Sciences, with the search and consolidation of powerful cognitive tools before complex realities, such as the Penitentiary Matter.*

*Keywords: Prison. Penitentiary Matter. Prison Sociology. Penitentiary System.*

---

\* Graduação em Direito e Comunicação Social pela Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais - Universidad Del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina. Atualmente é professor adjunto da Universidade Católica de Pelotas. E-mail: labchies@uol.com.br

Artigo recebido em maio/2014 e aceito para publicação em maio/2014.

## RESUMEN

*Caracterizada por esfuerzos racionales, científicos y técnicos que se articulan y confrontan con las realidades políticas, institucionales y prácticas de las sanciones privativas de la libertad, la dimensión cognitiva de la cuestión penitenciaria es el objeto de este artículo. A partir de la hipótesis de que existen obstáculos epistemológicos en el enfrentamiento de las paradojas punitivas y prisionales, el texto tensiona dicha cuestión llevando en cuenta tres aspectos: las permanencias socioculturales, el desperdicio de las experiencias y la complejidad organizacional. Resultado de una investigación de carácter teórico-reflexivo en el campo de la Sociología de las Prisiones, el estudio acentúa aspectos epistemológicos y metodológicos en la perspectiva de contribuir, en especial en las áreas de las ciencias humanas sociales y sociales aplicadas, a la búsqueda y consolidación de instrumentos cognitivos potentes ante realidades complejas, como es la cuestión penitenciaria.*

*Palabras clave: Prisión. Cuestión Penitenciaria. Sociología de las Prisiones. Sistema Penitenciario.*

## INTRODUÇÃO

Associada ao que se pode considerar como mais tangível na Questão Penitenciária – expressões concretas “dos paradoxos e das contradições entre os discursos e as promessas acerca do castigo penal pretensamente civilizado [...] e a realidade de sua execução pelos Estados modernos” (CHIES, 2013, p.16) – existe uma outra dimensão, a qual se configura na perspectiva de sua cognição e enfrentamento. Caracterizada por esforços racionais, científicos e técnicos, articula-se em tessitura complexa e dialógica com as realidades políticas, institucionais e práticas das sanções privativas de liberdade; produz confrontos, mas também (não raras vezes) retroalimentações e complementaridades. É por estar envolta em desafios e armadilhas que a adotamos como eixo nesta reflexão.

A ênfase se direciona à produção do conhecimento científico que se propõe contributivo ao enfrentamento das objetivações da questão penitenciária. Para além de uma discussão centrada nos desafios de acesso ao campo empírico dos contextos prisionais (entrada, trânsito e coleta de dados), o foco se atém a reflexões epistemológicas, metodológicas e paradigmáticas em termos do que entendemos como um pano de fundo na questão penitenciária: sua complexidade.

Como hipótese de trabalho assume-se a perspectiva da existência de obstáculos epistemológicos – no sentido Bachelardiano: “causas de estagnação e até de regresso, [...] causas de inércia” (BACHELARD, 1996, p.17) – peculiares à cognição e enfrentamento da questão penitenciária. Em seus mais intensos efeitos, ou como armadilhas que afetam pesquisas e projetos de intervenção, estes favorecem um “desperdício da experiência” (SANTOS, 2001), que, aliado a um cenário que conjuga o recrudescimento da prisão com um aumento da produção acadêmico-científica que nela circunscreve seus objetos de análise, reclama urgência a requerimentos de vigilância epistemológica.

Cabe questionar, desde uma exemplificativa e frequente situação, o porquê de Michel Foucault – autor (não só) do clássico *Vigiar e Punir* ([1975]1991)<sup>1</sup> e raramente ausente como referencial nos estudos acerca da questão penitenciária – ser tão negligenciado naquilo que legou como um fundamental alerta epistemológico; ou seja: de que perante um fracasso penitenciário “houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente” (FOUCAULT, 1993, p.132). Ao que se agrega, com certa dose de ironia:

[...] temos que nos admirar de que há 150 anos [e Foucault está escrevendo em 1975] a proclamação do fracasso da prisão se acompanhe sempre de sua manutenção. [...] [...] Mas talvez devamos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão (FOUCAULT, 1991, p.239).

<sup>1</sup> A data entre colchetes refere-se à edição original da obra. Ela é indicada na primeira vez que a obra é citada. Nas demais será indicada somente a edição utilizada como referencial bibliográfico.

Não obstante isso – e toda uma perspectiva que se exige como decorrência, até mesmo em termos de uma hermenêutica de suspeição (SANTOS, 1991, p.11)<sup>2</sup> –, continuam frequentes nos estudos tanto expressões/concepções como crise e falência do sistema prisional, como objetivos que se direcionam ao desejo de contribuir para a recondução da prisão à sua finalidade de harmonização social – as chamadas filosofias “re”: ressocializar, reeducar, readaptar (ZAFFARONI, 1991). Ou seja: a armadilha do mito do bom presídio (CHIES, 2013, p.33) assombra o enfrentamento da questão penitenciária.

Para além da hipótese de trabalho, o texto assume as seguintes premissas:

- a) a penalidade de prisão e a questão penitenciária são moduladas por sobredeterminações sócio-históricas, através de permanências e atualizações. Sobre elas recaem construções discursivas que impõem “o reconhecimento das dimensões de sentido simbólico e ideológico da penalidade prisional como complementar das apropriações instrumentais que dela se fazem” (CHIES, 2013, p.31);
- b) a questão penitenciária é mais uma questão política do que meramente jurídica; contudo, não num simplificador sentido técnico. Como já alertam (desde 1987) Rosa Maria Fischer e Sérgio Adorno (1987, p.75): “É substancialmente política porque pertinente à intervenção do Estado no terreno da regulamentação dos comportamentos tipificados como ofensa criminal. [...] [diz respeito a um] modo de conceber e regulamentar as relações entre os indivíduos e o poder político”. E mais, diz respeito às intersecções entre a efetivação da cidadania e as práticas de segregação e exclusão social;
- c) trata-se de densa e complexa questão, a qual, para além de uma tessitura cada vez mais ampla de elementos e atores (institucionais ou não), e permeável em termos de suas delimitações e fronteiras (ADORNO; DIAS, 2013), envolve de sobremodo permanências culturais que produzem, de forma planejada ou através de armadilhas, outras perversas e indignas permanências: estruturais, dinâmicas, configuracionais.

Como decorrência, o texto propõe as seguintes perspectivas: uma aproximação da trajetória histórica em relação aos projetos jurídico-prisionais brasileiros, na expectativa de se contribuir para com o desvelamento de permanências socioculturais que impactam e constituem tanto o que é geral e peculiar na questão penitenciária pátria, como os próprios obstáculos epistemológicos ao seu enfrentamento; um exemplificativo tensionamento do que entendemos como manifestações de “desperdício da experiência”, através do enfoque dos temas vulnerabilidade e seletividade; uma breve apresentação da perspectiva do paradigma da complexidade, a partir de Edgar

---

<sup>2</sup> “[...] uma certa hermenêutica de suspeição, que se traduz, no caso, num princípio de certeza metodológica: as consequências negativas duvidosas mas possíveis devem ser tidas como certas” (SANTOS, 1991, p.11).

Morin (2007), acompanhada de algumas reflexões sobre sua potencialidade em relação à questão penitenciária.

O texto, contudo, não se pretende exaustivo, haja vista tanto as amplitudes das exigências epistemológicas em relação ao seu objeto, como os limites de um artigo dessa ordem. Também os tópicos colocados em discussão são opções estratégicas; não desprezam a possibilidade de contribuições a partir do enfoque em diferentes elementos ou de outras perspectivas epistemológicas.

## 1 AS LEIS NÃO BASTAM... UTOPIAS E PERMANÊNCIAS SOCIOCULTURAIS

Sob a expressão Utopias Penitenciárias, Regina Célia Pedroso (1997) analisa os projetos jurídicos e a realidade carcerária no Brasil, com ênfase no período republicano até 1940. Suas conclusões, entretanto, são pertinentes para o entendimento atual da questão penitenciária:

[...] sempre tomando como base modelos ideais e perfeitos de aprisionamento – as utopias penitenciárias –, sobre as quais os juristas, via de regra, acreditavam que proporcionando leis em favor desses pressupostos livrariam os bons homens dos perigos que circulavam visivelmente pelas ruas das cidades; protegiam o Estado do perigo que o afrontava e, sobretudo, levariam à regeneração social o futuro encarcerado (PEDROSO, 1997, p.136).

Assim, se sob o referencial das utopias observarmos a trajetória da questão penitenciária no Brasil, o período do entorno da proclamação da independência (1822), com as positivizações da Constituição Política do Império (1824) e do Código Criminal (1830), para além de um marco político de um emergente País soberano, será o momento inaugural de um crescente imbróglio na relação Estado-controle social-sanção penal, através do qual, ao longo desses quase 200 anos, tanto se adensa e complica a constante característica de descompasso entre lei e políticas públicas (entre teoria, norma e prática), como se ampliam as armadilhas cognitivas a que estão expostos aqueles que se propõem enfrentá-lo.

Desde o início do século XIX, como destaca Fernando Salla (1999, p.46):

A pena de prisão representou um importante papel no mundo moderno. Sob o impulso das idéias iluministas, as penas de um modo geral se revestiram de um caráter retributivo, igualitário, abandonando cada vez mais as práticas sanguinárias (esquartejamento, amputações, açoites etc.) de uma justiça arbitrária e despojada muitas vezes de um corpo legal balizador de sua ação. Nesse sentido, o encarceramento ganhou destaque [...] por se constituir em pena que confiscava a liberdade, o “bem” ao qual todos os indivíduos, elevados à condição de cidadãos, tinham direito.

No mesmo período essa concepção repercute de modo peculiar no contexto das emancipações políticas latino-americanas:

[...] o termo [moderno] reflete os objetivos, as esperanças e a autopercepção tanto das elites como dos reformadores das prisões na América Latina. A modernidade era seu objetivo último e, ao mesmo tempo, a medida de seus êxitos e fracassos. Ser moderno, ou ao menos oferecer a aparência de sê-lo, era a aspiração quase universal das elites latino-americanas. E as prisões (quer dizer, as prisões modernas) foram imaginadas como parte desse projeto (AGUIRRE, 2009, p.36).

Mas se o Brasil não foi um caso isolado em projetos de modernização punitiva, é possível se afirmar que coube a nós – Estado e sociedade – o mais sofisticado refinamento de uma questão penitenciária.

A recepção das ideias iluministas e o caráter modernizador na legislação penal do período imperial (1822-1889) ocorreram não só num contexto de carências estruturais para sua implementação, mas, sobretudo, de manutenção de uma ordem escravista: segregatória e hierarquizada.

Ao longo do século XIX, o Brasil, sem sequer ter completado os projetos arquitetônicos de suas idealizadas Casas de Correção – as quais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, só passaram a funcionar na década de 1850 (SALLA, 1999) –, manteve estruturas como o Calabouço (no Rio de Janeiro até 1874), uma “prisão estabelecida para escravos detidos por punição disciplinar e/ou fugitivos” (HOLLOWAY, 2009, p.255), complementares e colaborativas dos controles públicos e privados.

Ao se tornar República, em 1889, o Brasil renova seu ideário de modernização penal com o Código de 1890. Não obstante, nele permanecem concepções “de corte liberal e clássico, como o de 1830 [...]. O livre-arbítrio era o eixo de sustentação do direito clássico; portanto, a ruptura do contrato consistia numa opção individual” (SALLA, 1999, p.150).

Período de florescimento dos debates entre os paradigmas clássico e positivista – este que centrava “a questão do crime e da punição no indivíduo e nas suas determinações biológicas, sociais e psicológicas” (SALLA, 1999, p.150) –, a primeira república também demarca, no país, a emergência de um sistema penal e a possibilidade de, em relação a ele, se “falar de propostas de aplicação de uma política pública” (NEDER, 1994, p.30).

Mas o embate entre os mencionados paradigmas, com o significativo fascínio que a escola positiva produziu nos juristas e pensadores brasileiros do período, favoreceu que as elites, mesmo diante dos princípios de igualdade e liberdade preconizados pela Constituição, compusessem “uma representação de sociedade ordeira e disciplinada, na qual todo aquele que não estivesse a ela adaptado seria candidato às instituições especializadas para seu ‘atendimento’” (SALLA, 1999, p.152).

Também nas carências estruturais esbarrou o (suposto) aprimoramento teórico do sistema. Os estabelecimentos prisionais existentes não comportavam a dinâmica de um emergente modelo progressivo de execução penal e, na prática, a primeira república correlacionou prisão e colônias correcionais – estas estabelecidas em locais de difícil acesso – numa perspectiva de higienização social e ocultação dos indesejados (PEDROSO, 1997; 2002).

No imaginário jurídico a prisão ou a colônia correcional deveria causar temor, para que a sociedade se sentisse amedrontada frente ao poder policial ou judicial. A ocultação do condenado nas prisões deveria introduzir no imaginário popular a sensação de que todos eram potencialmente condenáveis e sujeitos ao suplício carcerário. Era a alma o alvo preferencial da punição (PEDROSO, 1997, p.126).

O Código Penal de 1940 (em sua feição anterior à reforma de 1984) marca um novo complexo momento das trajetórias das utopias penitenciárias brasileiras. Através da instauração do sistema duplo binário – articulação entre pena e medida de segurança – ele representa, conforme análise de Peter Fry e Sérgio Carrara (1986), a tentativa de conciliação entre aqueles dois paradigmas divergentes:

Através das características dessas duas medidas penais, poderíamos dizer que o antigo código supunha a existência de duas grandes classes de indivíduos. Na primeira delas, estavam aqueles que violavam voluntariamente o contrato social, considerado como base do direito; e, responsáveis por essa violação, deveriam restituir o equilíbrio social rompido ao se submeterem à punição prevista. [...] [...] Na segunda classe, estavam colocados os indivíduos que compartilhavam de uma espécie de *essência criminosa* e que, por isso mesmo, romperiam contínua e quase que involuntariamente esse equilíbrio social [...].

Tal solução híbrida indica um momento de equilíbrio de forças entre os defensores de ambos paradigmas. Entretanto, tratou-se de uma solução de “[...] impossível realização prática. [...] nasceu instável por colocar como duas realidades distintas o que na verdade não era senão duas concepções diferentes de uma mesma realidade” (FRY; CARRARA, 1986).

Nessa linha de interpretação, Fry e Carrara demonstram que a superação do sistema do duplo binário (na reforma penal de 1984), através de um (suposto) aprimoramento da chamada individualização da pena e da execução penal, representa menos uma ruptura, ou mesmo uma vitória de paradigma, e mais a naturalização de concepções no âmbito do desvio/crime, que agora sequer se prendem a disputas teóricas e políticas. Comentando o que a partir da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) se esperava das Comissões Técnicas, concluem:

Não se trata de uma simples avaliação moral do mérito, trata-se sim da continuidade da crença na causalidade individual do crime. Suas origens continuam a ser procuradas no organismo e devem orientar a execução penal. A pena, sob alguns aspectos, passa a incorporar os princípios da antiga medida de segurança, que nunca encontraram formalmente condições técnicas tão sofisticadas para se realizarem. Ao mesmo tempo, não deixa de reter suas características punitivas (FRY; CARRARA, 1986).

O que esse olhar sobre as trajetórias das utopias jurídico-penitenciárias brasileiras está a nos indicar é que, no plano cultural, existe uma permanência que permeia toda a história da questão penitenciária pátria; essa pode ser descrita nos termos da crítica de Fischer e Adorno quanto ao que se persistiu editando mesmo

com a LEP: “[a] crença na causalidade individual do crime simultaneamente à crença na responsabilidade moral de seu autor” (1987, p.75).

Tais crenças, entretanto, deitam raízes em concepções e permanências anteriores e, segundo Gizlene Neder (2000), fundantes e ainda influentes no pensamento sócio-jurídico-punitivo brasileiro. Nossas bases ibéricas desde a colonização, a partir de um reino português que se elaborou sobretudo através de uma visão tomista, pautada por rígida hierarquização e busca de uma idealizada ordem (e no qual se operou uma modernização conservadora no decorrer do século XVIII), estariam a impactar ainda hoje uma cultura de controle social punitivo, segregatório e excludente.

A partir da concepção iluminista de direito, tais raízes culturais teriam, na dimensão jurídica da sociedade, recepcionado:

[...] certa dose de elementos constitutivos de formas de pensamento ligadas a visões de mundo pré-modernas, como de totalidade e de perfeição: leis perfeitas, direito perfeito e completo (abrangente), infalibilidade do direito; [...] formulações [que também] bem podem ser encontradas no segundo escolasticismo tomista (NEDER, 2000, p.164).

Tais permanências socioculturais – como obstáculos epistemológicos – são elementos complicadores para o enfrentamento da questão penitenciária como questão política; tendem a produzir, como armadilhas das utopias penitenciárias, ilusões frente a uma configuração de textos e discursos jurídico-políticos; muitas vezes fazendo crer em meras miragens de avanços civilizatórios.

Comentando os traços de uma cultura jurídica luso-brasileira que se mantém, Neder (2000, p.134) registra a permanência de se produzirem “leis muito bem feitas, para não serem cumpridas, ou serem burladas”. Tal registro, em especial em relação à questão penitenciária, deve servir de alerta, e nos permite parafrasear a poesia de Carlos Drummond de Andrade: “As leis não bastam...”<sup>3</sup>.

## 2 O DESPERDÍCIO DA EXPERIÊNCIA: seletividade e vulnerabilidade

Ainda que a questão penitenciária tenha gênese no castigo, como instituição social nos termos propostos por David Garland (1999), ela se constitui, consolida-se e se dinamiza (inclusive se atualizando) a partir de um sistema de penalidades: configuração sociopolítica das punições que é organizada e gerida em uma sociedade histórica particular. Tal sistema “corresponde a construções compatíveis e necessárias à manutenção do modelo societário no qual emerge” (CHIES, 2013, p.19).

Consequência disso é a exigência de um tratamento de valorização e interpretação não negligente da realidade (no sentido do que se extrai dos dados empíricos) quando da cognição e/ou formulação de proposições em relação à questão penitenciária.

Tal postura é aqui sugerida como elemento e prática de vigilância epistemológica; favorece que se coloquem em foco as configurações, os sujeitos,

---

<sup>3</sup> Fragmento do poema “Nosso tempo”, de Carlos Drummond de Andrade.

as dinâmicas, as interações, os processos reais/complexos que estão envolvidos nas práticas de controle social através da prisão. Esses, via de regra, não estão representados nas perspectivas das utopias penitenciárias. A permanência de tal invisibilidade, o obscurecimento em face de sobreposições de abstrações idealizadas, ou mesmo a percepção não valorizada, constituem-se em armadilhas mesmo para os que estão imbuídos de “boas intenções”.

Vinicius Caldeira Brant (1994), ao apresentar dados do perfil dos encarcerados de São Paulo (a partir de pesquisa realizada na década de 1980), foi preciso em distinguir o que realmente se extrai dos dados empíricos, num contraponto ao que os obstáculos epistemológicos nos sugerem como ilusão cognitiva: “[...] estamos tratando da população encarcerada e não da categoria social ‘criminosos’. Há muitos delinquentes habituais à solta, assim como muitos presos que apenas ocasionalmente ‘deram um mau passo’” (BRANT, 1994, p.45).

O alerta de Brant nos remete à relação entre a seletividade das práticas de controle social e as dimensões de vulnerabilidades que se podem verificar nos indivíduos e grupos selecionados. Trata-se de uma relação muito conhecida no campo da questão penitenciária, contudo não raramente negligenciada.

Já na década de 1970, Edmundo Campos Coelho ([1978]2005) elaborou uma descrição nítida dessa conexão dinâmica, nela vislumbrando os quatro fatores enumerados por Augusto Thompson (2007, p.78) como determinantes da “preferência relativa a quais infrações e autores merecem ganhar o rótulo de crimes e criminosos e a serem publicamente exibidos sobre esse título”:

1.º - maior visibilidade do ato; 2.º - adequação do agente ao estereótipo do criminoso construído pela ideologia prevalente; 3.º - incapacidade de se valer de corrupção ou prevaricação dos órgãos encarregados de apurar delitos; 4.º - vulnerabilidade quanto a ser submetido a violências e arbitrariedades (THOMPSON, 2007, p.78).

Trata-se, para Coelho, de uma profecia autorrealizável:

Os legisladores criam o crime ao elaborar leis cuja infração constituirá comportamento criminoso; e essas leis são elaboradas de tal forma que as probabilidades de serem violadas por certos tipos sociais coincidem com as probabilidades imputadas ao desempenho de certos roteiros típicos. Nesse sentido, a *marginalização da criminalidade* consiste em imputar a certas classes de comportamento probabilidades elevadas de que venham a ser realizadas pelo tipo de indivíduo socialmente marginalizado. Mais: a forma pela qual as leis são formuladas e implementadas introduz elementos de *self-fulfilling prophecy*. Isto é, são criados mecanismos e procedimentos pelos quais se tornam altas as probabilidades empíricas de que os marginalizados cometam crimes (no sentido legal) e sejam penalizados como consequência (ou, inversamente, reduzem-se as probabilidades de que os grupos de *status* socioeconômico mais alto cometam crimes ou que sejam penalizados por suas ações *ilegais*). Por essa forma, dá-se a *criminalização da marginalidade* (2005, p.285-6).

Poderíamos ainda considerar como um sistema de retroalimentação, o qual opera, em muito, a partir dos estereótipos criados pelas permanências socioculturais mencionadas e pelas próprias vicissitudes dos órgãos da Justiça Penal, em especial as Polícias, como portas de entrada no processo de seletividade criminal.

Porém, se nossa intenção não é reforçar compreensões simplistas – absolvendo uns e culpabilizando outros –, mas sim explorar a percepção e a análise dos fenômenos sociais como inseridos em configurações e dinâmicas complexas, torna-se possível aqui falar em desperdício da experiência.

Não obstante muitas pesquisas ou propostas de intervenção partam da explicitação de diagnósticos que confirmam o nexos entre seletividade e vulnerabilidade na questão penitenciária, não são raros os casos nos quais os encaminhamentos esbarram nas armadilhas das mencionadas filosofias “re” (ZAFFARONI, 1991). Estas, ao se caracterizarem por tal prefixo, dão-nos a ideia de que algo falhou; o que justifica uma intervenção corretora da falha (daquele que falhou).

As filosofias “re”, em que pesem suas diferenças, têm em comum a capacidade de mascarar não só as contradições sociais inerentes à sociedade moderna, mas, também, a seletividade das práticas de controle social punitivo e a consequente vulnerabilidade de categorias sociais nesse contexto selecionadas.

Como obstáculos epistemológicos, dialogam e complementam outras permanências socioculturais, compartilhando com elas bases de origem. Contribuem para o risco dos desperdícios de experiência; estes, sob o ponto de vista teórico, tendem a se traduzir como negligências em relação às potências e às exigências cognitivas de aportes produzidos a partir da valorização empírica; sob o ponto de vista do enfrentamento propositivo, em desvios ou fragilizações de encaminhamentos que possam se constituir em perspectivas como, entre outras, as de uma “clínica das vulnerabilidades” (ZAFFARONI, 1991) ou de um programa crítico de reintegração social do condenado (BARATTA, 1990).

A vigilância epistemológica que a questão penitenciária requer envolve posturas que, radicalizando a leitura da realidade (do que se extrai dos dados empíricos) perante as ilusões dos obstáculos epistemológicos, reconheçam, operem e enfrentem não só elementos como a seletividade e a vulnerabilidade, mas também outros aqui não abordados (não menos reais e impactantes), como as especiais sociabilidades carcerárias e a estigmatização/segregação decorrente do sequestro punitivo.

### 3 QUESTÃO PENITENCIÁRIA E COMPLEXIDADE

O reconhecimento de que a compreensão da questão penitenciária não pode estar restrita às ilusórias fronteiras do que se costuma chamar de sistema prisional – ambientes de sequestro punitivo em si e rede de instituições e órgãos de caráter público que atuam na gestão e controle da execução penal do encarceramento – não é novidade no campo. Mesmo nos níveis que se podem considerar focados nas instituições formais, é significativa a percepção de que este sistema prisional (ou uma imagem dele) é elemento de uma configuração mais ampla – o Sistema Penal, ou de

Justiça Criminal – da qual participam instâncias legislativas, policiais e judiciárias, e à qual se deve agregar toda uma complexidade referente aos setores político-estatais de governabilidade, sobretudo os especializados em áreas de justiça e segurança pública.

Tampouco é novidade que as configurações prisionais envolvem relações entre as chamadas dimensões formais e informais, bem como suas correlatas instâncias de poder, situação que produz uma gama de dinâmicas que matizarão (sobretudo com perversidade) não só as interações sociais e as condições de existência dentro do cárcere, como, também, a viabilidade, eficácia e efetividade de intervenções originadas nas instâncias formais.

Não obstante isso, bem como os sucessivos alertas que autores do campo realizam quanto à inadequação de enfrentamento político da questão penitenciária nos estreitos limites do entorno carcerário – Fischer e Adorno (1987), por exemplo, já no início da vigência da LEP (1987, p.78-79) –, é um instrumental cognitivo (epistemológico, metodológico) que se exige aprimorar, na expectativa de que as produções/pesquisas se tornem não só cientificamente qualificadas, mas também potencialmente contributivas para apreensões políticas, em termos de transformação.

Nesse sentido, destacando uma série de elementos/situações que nas últimas décadas vêm afetando as características e as dinâmicas das instituições prisionais, em especial numa perspectiva de fluxo de relações com o entorno social, Sérgio Adorno e Camila Nunes Dias (2013) sugerem o esgotamento de modelos teóricos que enfatizam a existência de uma fronteira (impermeável, ou de fraca permeabilidade) entre o interno e o externo prisional:

Alterações no perfil da população carcerária, o uso de tecnologias, como telefones celulares, o desenvolvimento da economia urbana nos arredores das prisões, as relações entre presos, familiares e vizinhança nos locais de moradia e o fortalecimento das redes criminosas dentro e fora do espaço prisional são elementos constitutivos dessa profunda reconfiguração do lugar da prisão e de sua articulação com processos e dinâmicas sociais e políticas mais amplas. Tais processos sociais não encontram nos muros de concreto da prisão barreiras significativas. Uma nova dinâmica, constituída em torno de redes e intensos fluxos de pessoas, mercadorias e serviços, rompeu com a tradição dicotômica entre o interior e o exterior das prisões (ADORNO; DIAS, 2013, p.1).

Nossa adesão à perspectiva de Adorno e Dias se dá na medida em que consideramos o panorama por eles analisado como uma representação da visibilidade contemporânea das tessituras complexas que acompanham as instituições de sequestro punitivo desde sempre, mas que agora se hipertrofiaram a ponto de não mais poderem ser negligenciadas.

Com efeito, se é uma crescente complexidade que está a impor desafios teórico-metodológicos na questão penitenciária, é na busca de instrumentais cognitivos potentes para realizar o acesso e o desvelamento das teias de cada objeto de pesquisa que devemos nos concentrar.

Nesse sentido, é na perspectiva do paradigma da complexidade, no viés desenvolvido por Edgar Morin (2007), que gostaríamos de nos deter. Isto não resulta em desprezar outras possíveis abordagens teórico-metodológicas<sup>4</sup>; nossa opção, contudo, se pauta pela expectativa de se ampliar no campo da questão penitenciária a utilização de instrumentais de complexidade para o enfrentamento de questões complexas.<sup>5</sup>

Uma apresentação básica da complexidade, a partir de Morin (2007), pode assim ser descrita: algo é complexo na medida em que se constitui através de um entrecruzar, de um entrelaçamento, de uma tessitura dos elementos que o compõem; entretanto, “[...] a unidade do *complexus* não destrói a variedade e a diversidade das complexidades que o teceram” (MORIN, 2007, p.188).

O complexo, que então revela complicação – “um número incalculável de interações, de inter-retroações” (MORIN, 2007, p.178) –, apresenta-se como organização: “[...] constitui um sistema a partir de elementos diferentes; [...] [...] constitui, ao mesmo tempo, uma unidade e uma multiplicidade. A complexidade lógica de *unitas multiplex* nos pede para não transformarmos o múltiplo em um, nem o um em múltiplo” (MORIN, 2007, p.180).

Dado o princípio hologramático, a complexidade reconhece que nesta *unitas multiplex* elementos do todo estão nas partes, bem como elementos das partes estão no todo (ainda que muitas vezes apenas em parte explícitos). Não obstante isso, uma complexidade sistêmica:

[...] manifesta-se, sobretudo, no fato de que o todo possui qualidades e propriedades que não se encontram no nível das partes consideradas isoladamente e, inversamente, no fato de que as partes possuem qualidades e propriedades que desaparecem sob o efeito das coações organizacionais do sistema. A complexidade sistêmica aumenta, por um lado, com o aumento do número e da diversidade dos elementos, e, por outro, com o caráter cada vez mais flexível, cada vez mais complicado, cada vez menos determinista (pelo menos para um observador) das inter-relações (interações, retroações, interferências etc.) (MORIN, 2007, p.291).

Como cerne dessa observação, destaca-se a perspectiva de identificação de emergências e de inibições como situações, dinâmicas, efeitos que só se produzem num sentido positivo ou negativo a partir da organização sistêmica. Aquilo que muitas vezes creditamos como disfuncional não seria mais do que circunstâncias emergentes ou efeitos de inibições da própria funcionalidade sistêmica.

Agrega-se a isso o princípio da organização recursiva:

[...] é a organização cujos efeitos e produtos são necessários a sua própria causação e a sua própria produção. [...] [...] Uma sociedade é produzida pelas interações entre indivíduos e essas interações produzem um todo organizador

---

<sup>4</sup> Para algumas potencialidades do arcabouço teórico-sociológico de Pierre Bourdieu no enfrentamento de questões atinentes aos contextos prisionais (um campo de complexos jogos de controle social, sobrevivência e busca da liberdade). Ver: Chies (2008; 2011).

<sup>5</sup> Como alguns, por diferentes caminhos, já têm buscado realizar. Ver: Cabral e Araújo (2010).

que retroage sobre os indivíduos para co-produzi-los [...]. [...] o processo social é um círculo ininterrupto no qual, de algum modo, os produtos são necessários à produção daquilo que os produz (MORIN, 2007, p.182).

Por sua própria constituição e dinamização como organização (hologramática e recursiva), bem como em face da irreduzibilidade do acaso e da desordem, a complexidade sistêmica experiencia a realidade de uma ordem que não só (mas também) pela interação de seus elementos está sujeita à desordem; esta, exige/conduz à reorganização e estabelecimento de outro momento de ordem, novamente sujeito à desordem e à reorganização. Assim, a organização “não pode ser reduzida à ordem, embora a comporte e produza” (MORIN, 2007, p.198).

Tal figuração implica admitir questões como incerteza e imprevisibilidade, mesmo que se possa operar com expectativas e probabilidades. Por tal motivo, seja no plano da análise, seja no da intervenção, a noção de estratégia se impõe (mais do que programas de ação, desenvolvimento de estratégias):

Só a estratégia permite avançar no incerto e no aleatório. [...] [...] A estratégia é a arte de utilizar as informações que aparecem na ação, de integrá-las, de formular esquemas de ação e de estar apto para reunir o máximo de certezas para enfrentar a incerteza (MORIN, 2007, p.191-2).

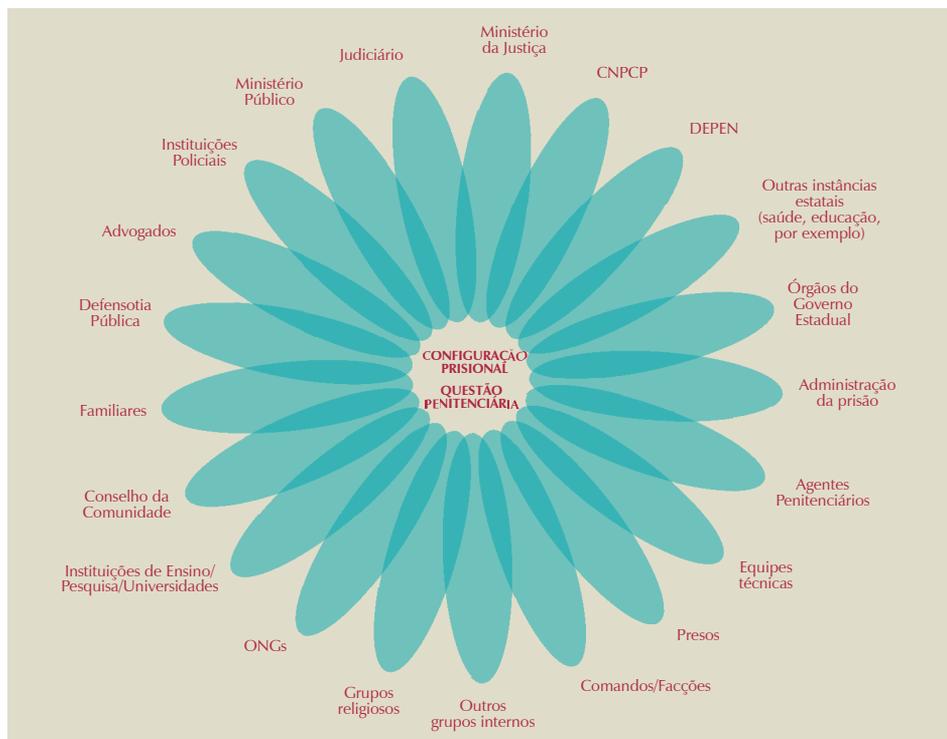
Contudo, mesmo a atuação com base na estratégia estará sujeita ao princípio socioecológico da ação, o qual:

[...] enuncia que uma ação se define não tanto em relação às suas intenções, mas sobretudo em relação à sua derivação. [...] [...] Assim que uma ação entra no contexto das inter-retroações políticas e sociais, pode inverter seu sentido e até voltar, como um bumerangue, e bater em quem a desencadeou (MORIN, 2007, p.152).

Por fim, uma última perspectiva a ser destacada é a do acontecimento. Mesmo quando possa ser considerado como algo externo, aleatório e até acidental perante um ponto de vista de observação (e isso será de determinação incerta), o acontecimento pode se relacionar de inúmeras formas com a complexidade sistêmica (negativas ou positivas), como, por exemplo, contribuindo com a desordem que motivara reorganização ordenadora, ou mesmo sendo assimilado para se converter em elemento sistêmico (MORIN, 2007, p.233-55).

Este breve panorama nos permite propor um esboço preliminar da complexidade sistêmica através da qual se constituem as configurações prisionais e a própria questão penitenciária. Na figura 1 procuramos reunir, sem pretensão exaustiva, uma série de elementos que interagem (com maior ou menor frequência) nos seus processos e dinâmicas.

FIGURA 1 - ESBOÇO PRELIMINAR DA COMPLEXIDADE SISTÊMICA CONSTITUTIVA E OPERACIONAL NAS CONFIGURAÇÕES PRISIONAIS E QUESTÃO PENITENCIÁRIA



FONTE: O autor

NOTA: CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional; ONGs - Organizações Não Governamentais

Dada a expectativa de que o esboço (de amplitude preliminar) sirva como instigação à pertinência de uma perspectiva de complexidade, é de se reconhecer sua inevitável incompletude, agregando-se algumas considerações:

- a) outros elementos poderiam ser representados; alguns dos presentes requerem detalhamentos: uns, devido a interações motivadas por vínculos específicos e setorializados (como o caso de órgãos estatais da área da saúde e educação, em perspectivas de políticas públicas que atualmente têm sido incrementadas); outros, em face da sua não necessária homogeneidade, como no caso das equipes técnicas, que englobam diferenciados campos de saber e práticas profissionais que não raras vezes se expressam em conflito. Também alguns são mencionados em sua generalidade, como os grupos religiosos, as ONGs e as instituições de pesquisa e universidades, desconsiderando-se, na modelagem teórica ampla, a significativa diversidade de perspectivas que possuem e operam;

- b) muitos elementos já se constituem, em si, como complexidades sistêmicas organizadas, seja numa dimensão de institucionalização formal, como o caso do Judiciário, do Ministério Público, órgãos policiais, seja no plano da institucionalização informal, como comandos e facções; outros, como as equipes técnicas através de seus componentes, os grupos religiosos, ou mesmo os pesquisadores e membros de instituições de ensino, não deixam de se constituir como expressões de também complexidades sistêmicas, as quais, muitas vezes, não possuem somente um papel de gênese e formação do membro-elemento, mas impactam as interações através de diretrizes e fiscalizações de atuação;
- c) a incompletude do esboço também se refere ao não estabelecimento prévio tanto de uma mais sofisticada trama de interações entre os elementos, como do peso/força de impacto de cada um deles no resultado configuracional e dinâmico. Tal se deve à impossibilidade de determinação precisa dessas dimensões num modelo teórico. É justamente o desvelar e o compreender dessas tramas e pesos/forças, em cada expressão da questão penitenciária a ser enfrentada, uma das expectativas de contribuição da perspectiva da complexidade.

Assim, ainda que se possa pressupor que alguns elementos estão potencialmente mais instrumentalizados para impactar diretamente o sistema, a interação complexa favorece tanto emergências como inibições (esperadas e inesperadas) e não elimina a probabilidade dos acontecimentos, conjunto de circunstâncias que não só influenciam e redimensionam a viabilidade de resultados, mas também refletem na própria configuração organizacional.

Mesmo que cada elemento contribua com as suas específicas propriedades para a configuração organizacional (sendo possível visualizar cada peculiar identidade), incorporam aspectos que nos permitem identificar o efeito hologramático no sistema: controle, disciplina, segurança, direitos, liberdade, sobrevivência são componentes não só de pautas discursivas que compartilham os elementos (mesmo que em intensidades diferentes), mas que transversalizam suas próprias configurações e atuações na interação sistêmica, adquirindo relevância na recursividade organizacional.

Sob tais considerações exsurge a inviabilidade da ordem como resultado programado e, portanto, como paradigma orientador da cognição na questão penitenciária. Logo, o que se sugere é que se desenvolvam atenções que levem em consideração as perspectivas organizacionais das complexidades sistêmicas, o que possibilitará tanto um desvelamento menos negligente das tessituras estruturais e dinâmicas, das multidimensionalidades, multifuncionalidades e sobre-determinações, como favorecerá encaminhamentos estratégicos; estes, mesmo em nível de desejos, ao menos não calcados em ilusões idealizadas.

A recente história brasileira tem produzido significativos exemplos de como o dinamismo da complexidade sistêmica pode surpreender as projeções e expectativas de manutenção de uma (ilusória) unívoca e axializada ordem. Em dimensões amplas, capazes

inclusive de reconfigurar substancialmente o quadro estrutural da questão penitenciária, são bastante conhecidos os processos de gênese do Comando Vermelho (CV), ainda no período de governos militares, e do Primeiro Comando da Capital (PCC), na década de 1990. Aquele, produziu-se em muito através de um efeito não esperado da convivência de presos comuns e políticos; este, obteve energia motriz a partir do Massacre do Carandiru, em 1992, na extinta Casa de Detenção de São Paulo, quando 111 presos foram mortos (números oficiais) numa intervenção do Estado, através da Polícia Militar, sob a justificativa de reação contra uma rebelião.

Ambos constituem exemplos cuja dimensão facilita uma abordagem sob a perspectiva da complexidade, sobretudo em análises retrospectivas. Não é difícil reconhecer, em especial na relação “Massacre do Carandiru/gênese e fortalecimento do PCC”, como um acontecimento disparou um nível dinâmico de complexidade sistêmica perante o qual a atuação autoritário-simplificadora, balizada por critérios pouco flexíveis de unilaterais programas ordenadores, mostrou-se incapaz de direcionar os resultados; estes foram frutos de reorganizações recursivas em diversos níveis, e capazes não só de incrementar a complexidade da dinâmica como, também, reconfigurar a estrutura organizacional mais ampla.

Mas, se o cotidiano multidimensional e multifacetado da questão penitenciária não se apresenta tão explicitamente facilitador das abordagens complexas, isso só reforça a contributividade das mesmas. As expressões da questão penitenciária se constituem e se mantêm através do oculto, do invisibilizado, do ambíguo e do ambivalente... A estas características, a perspectiva da complexidade se apresenta como uma estratégia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente complexificação da questão penitenciária brasileira está associada, paradoxalmente, a esforços de desenvolvimento de uma política pública penitenciária que corresponda aos marcos de uma “segurança cidadã”. Contudo, “Na sua atual configuração, a ‘política penitenciária’ brasileira padece de sérias limitações políticas, programáticas e gerenciais” (SILVA, 2010, p.604).

No plano político, “o sistema penitenciário não é visto como um elemento importante da segurança pública” (SILVA, 2010, p.612). Nossa cultura produz uma segmentação entre esta e a questão penitenciária, decorrendo impossibilidade de se constituir “uma leitura verdadeiramente ‘sistêmica’ dos desafios envolvidos nesta tarefa” (SILVA, 2010, p.606).

Portanto, à dimensão de cognição científica da questão penitenciária – e ao lado das peculiares tarefas e desafios desta – se agrega a expectativa de contribuir para com o suplante dessas limitações, sem, contudo, cair na armadilha das utopias penitenciárias e/ou no reavivar do mito do bom presídio. Trata-se, em especial, de inseri-la numa perspectiva atinente ao campo das políticas públicas de segurança, associadas a uma pauta mais ampla de inclusão social e cidadania: efetivação de direitos civis, políticos e, sobretudo, sociais.

Não são desafios simples. Internalizados ou à espreita, existem obstáculos epistemológicos que, acaso não colocados em atenta e rigorosa vigilância, facilmente desviarão os resultados dos processos cognitivos e de intervenção para o campo das ilusões e utopias.

As perspectivas aqui trabalhadas não exaurem a identificação desses obstáculos, permitindo, contudo, situá-los a partir dos seguintes eixos:

- a) as idealizações da ordem: seja como meta inexorável, seja como parâmetro de prática ou de avaliação da realidade (paradigma que refuta os pluralismos e a complexidade);
- b) as crenças no Direito (fenômeno jurídico-normativo estatal); em especial as insuspeitas, que o assumem como instância absoluta, total, de produção da ordem;
- c) as crenças na causalidade individual do desvio/crime, bem como na exclusiva responsabilidade do autor.

Ao se dinamizarem no campo cognitivo e político, tais idealizações e crenças retroalimentam perversidades e/ou favorecem desperdícios de experiências, motivo pelo qual uma primeira e necessária ruptura se constitui na refutação das idealizações da ordem, com a conseqüente operacionalização estratégica – cognitiva e política – da complexidade.

Contudo, se o que aqui se pode abordar são ainda pequenas pontas de um vasto *iceberg* a ser desvelado, talvez a premissa primeira a ser suscitada seja uma generalização (para todo e qualquer campo científico) do que Pedrosa (2002, p.30) sugeriu em relação à História Social: “O sistema carcerário [...] [...] deve ser abordado sob o aspecto de instituição estruturada com base no poder de punição do Estado e reveladora do aparato de exclusão da sociedade”.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; DIAS, C. N. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37., 2013, Águas de Lindóia. **Anais...** São Paulo, 2013. Disponível em: <[http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_details&gid=8587&Itemid=217](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=8587&Itemid=217)>. Acesso em: 15 dez. 2013.

AGUIRRE, C. O cárcere na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C. N. et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1, p.35-77.

BACHELARD, G. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARATTA, A. Por un concepto critico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). **Criminologia crítica** - Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: CEJUP, 1990. p.141-157.

- BRANT, V. C. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- CABRAL, S.; ARAÚJO, U. P. O sistema prisional visto como um nexus de instituições e organizações institucionalizadas. **Revista de Administração**, São Paulo: USP, v.45, n.2, p.103-115, abr./jun. 2010.
- CHIES, L. A. B. **A capitalização do tempo social na prisão**: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. São Paulo: IBCCRIM, 2008.
- CHIES, L. A. B. **A questão penitenciária**. Tempo Social, São Paulo: USP, v.25, n.1, p.15-36, 2013.
- CHIES, L. A. B. Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões. In: SANTOS, J. V. T. et al. (Org.). **Violência e cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011, p.388-410.
- COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. In: \_\_\_\_\_. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005. p.255-288.
- FISCHER, R. M.; ADORNO, S. **Políticas penitenciárias, um fracasso?** Lua nova, São Paulo: Cedec, v.3, n. 4, p.70-79, abr./jun. 1987.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- FRY, P.; CARRARA, S. **As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro**. **Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo: Anpocs, v.1, n.2, out. 1986**. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_02/rbcs02\\_05.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_02/rbcs02_05.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2013.
- GARLAND, D. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. México: Siglo XXI, 1999.
- HOLLOWAY, T. O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA, C. N. et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v1, p.253-281.
- MORIN, E. **Ciência com consciência**. 10.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- NEDER, G. Em nome de Tântatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Violência & Cidadania**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994. p.11-34.
- NEDER, G. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro**: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.
- PEDROSO, R. C. **Os signos da opressão**: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.
- PEDROSO, R. C. Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo: USP, n.136, p.121-137, 1997.
- SALLA, F. **As prisões em São Paulo**: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.
- SANTOS, B. S. **A transição paradigmática**: da regulação à emancipação. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1991.

SANTOS, B. S. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2001. (v.1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência).

SILVA, F. S. Desenho, contexto e qualidade deliberativa em conferências nacionais: uma análise dos debates e proposições sobre o sistema penitenciário na I Conferência Nacional de Segurança Pública – I CONSEG. In: IPEA. **Brasil em desenvolvimento: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília, 2010. p.603-627.

THOMPSON, A. O futuro da criminologia. In: BITTAR, W. B. (Coord.). **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.77-82.

ZAFFARONI, E. R. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. **Cuadernos de la cárcel**. Buenos Aires: No Hay Derecho, p.36-62, 1991.